**CONTRATO DE ADESÃO À REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA**.

MEDMUR ASSISTENCIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede em Muriaé/MG, na Rua Constantino Pinto, nº 104, bairro Centro, CEP 36.880-003, inscrita no CNPJ sob o nº 29.443.344/0001-57, neste ato devidamente representada na forma de seus atos constitutivos, doravante designada CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – QUALIFICAÇÃO DO CONTRATANTE**.

O CONTRATANTE é a pessoa física identificada e qualificada como \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, de nacionalidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, carteira de identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_\_-\_\_\_\_, nascido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_, filho de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, no estado de \_\_\_\_\_\_\_\_, telefone residencial \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, telefone celular \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante designado CONTRATANTE.

**2.1** – O CONTRATANTE é identificado também neste contrato como BENEFICIÁRIO titular, devendo indicar expressamente, se for o caso, os BENEFICIÁRIOS dependentes, e todos em conjunto serão denominados BENEFICIÁRIOS.

**2.2** – O BENEFICIÁRIO titular deverá preencher, por si e pelos demais BENEFICIÁRIOS, todos os dados incluídos no termo de adesão (Anexo I), apresentando os documentos indispensáveis para a comprovação das informações prestadas, como carteira de identidade, CPF, certidão de nascimento ou casamento e comprovante de residência.

Assim, as partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Adesão à Rede Credenciada de Assistência à Saúde, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO DO CONTRATO**.

O presente contrato tem por objeto exclusivo o oferecimento da clínica credenciada MEDMUR LTDA. pela CONTRATADA, a qual garantirá descontos fixos ao CONTRATANTE e seus dependentes nos procedimentos descritos na tabela de cobertura de cada área de segmentação (Anexo II). **NÃO SE TRATA DE MODALIDADE DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**, mas de serviço de operacionalização de descontos e benefícios pela CONTRATADA aos consumidores aderentes.

**3.1 – O PRESENTE CONTRATO DÁ ACESSO APENAS À DESCONTOS E, ASSIM, NÃO OFERECE QUALQUER COBERTURA DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE, NÃO SÃO GARANTIDOS ATENDIMENTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, HOSPITALAR, TRATAMENTOS E PROCEDIMENTOS DE QUALQUER ESPÉCIE, NÃO HÁ MENOR COBERTURA DE RISCOS EM SAÚDE, MAS APENAS A CONCESSÃO DE DESCONTOS NOS PAGAMENTOS EFETUADOS DIRETAMENTE PELO CONSUMIDOR À CLÍNICA PRESTADORA, CREDENCIADA À CONTRATADA**.

**3.2** – Os descontos aos quais o CONTRATANTE faz jus são aplicados exclusivamente sobre os procedimentos descritos no anexo II, não podendo em hipótese alguma reivindicar descontos sobre procedimentos que não constem na listagem.

**CLÁUSULA QUARTA – TIPO DE CONTRATAÇÃO**.

O tipo de contratação deste plano poderá ser Individual ou Familiar, tal como definidos abaixo:

a) Contrato Individual: é aquele que tem como único BENEFICIÁRIO o TITULAR e valor de R$20,00 (vinte reais).

b) Contrato Familiar: é aquele que tem no mínimo 2 (dois) BENEFICIÁRIOS, sendo ao menos um titular e um dependente, do mesmo grupo familiar, de acordo com o grau de parentesco descrito abaixo e possui valor de R$25,00 (vinte e cinco reais).

**4.1** – Os benefícios do plano poderão ser usufruídos pelos usuários dependentes inscritos pela CONTRATANTE, assim entendidos:

a) o cônjuge;

b) os filhos solteiros até 21 anos incompletos, ou até 24 anos desde que cursando graduação em nível superior de ensino;

c) o enteado, o menor sob a guarda por força de decisão judicial e o menor tutelado, que ficam equiparados aos filhos;

d) o convivente, havendo união estável na forma da lei, sem eventual concorrência com o cônjuge, exceto por decisão judicial;

e) os filhos comprovadamente inválidos.

**4.2** – Será admitida à critério da CONTRATANTE e sob sua responsabilidade, a inclusão de agregados que morem na mesma residência, assim consideradas as pessoas dependentes econômicas do usuário titular que não se enquadrem nas disposições da cláusula anterior e desde que presentes, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) as parcelas deverão estar rigorosamente em dia;

b) o CONTRATANTE deverá assinar Termo Aditivo de Inclusão;

**Parágrafo único**. Ocorrerá o acréscimo, no ato da inclusão do dependente agregado, do valor per capita de R$5,00 (cinco reais).

**CLÁUSULA QUINTA – DO CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO**.

A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE e a seus dependentes, regularmente inscritos no presente Contrato, Cartões de Identificação, cuja exibição será obrigatória sempre que os serviços com descontos forem requisitados, sendo necessária também, a exibição do boleto de pagamento das parcelas devidas à CONTRATADA e do documento de identificação com foto do beneficiário paciente.

**5.1** – A CONTRATADA cobrará pelo fornecimento da segunda via da documentação acima a quantia de R$5,00 (cinco reais).

**CLÁUSULA SEXTA – ÁREA GEOGRÁFICA DE ABRANGÊNCIA**.

Os atendimentos das coberturas com desconto previstas neste contrato (anexo II) serão efetuados única e exclusivamente na clínica MEDMUR LTDA. localizada na Rua Constantino Pinto, nº 104, bairro Centro, CEP 36.880-003, município de Muriaé/MG.

**6.1** – A CONTRATADA disponibilizará lista de todos os prestadores de serviço de saúde atuantes na clínica credenciada (anexo III), bem como suas respectivas especialidades.

**6.2** – A lista será disponibilizado através de meio físico, cópia em CD ou on-line, através do site www.medmur.com.br, a critério da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO COM DESCONTO DOS SERVIÇOS COMPREENDIDOS NA LISTAGEM DE PROCEDIMENTOS (ANEXO II)**.

O pagamento se dará nos limites dos descontos estabelecidos no anexo II, em regime de pré-pagamento, observando-se, principalmente, a segmentação/especialidades.

**7.1** – O CONTRATANTE e seus dependentes terão direito de realizar consultas odontológicas e médicas em diversas especialidades, **pagando por cada consulta preços exclusivos** para os BENEFICIÁRIOS deste contrato. O direito de realizar tais procedimentos é individual e intransferível.

**7.2** – A cada novo procedimento que entender necessário, deverá o BENEFICIÁRIO (Titular ou Dependente) proceder de acordo com o pactuado na cláusula 7.1 acima e cláusula 8.

**7.3** – Os valores com desconto dos atendimentos/procedimentos na rede credenciada assegurada neste contrato será realizada pelo CONTRATANTE, através de pagamento direto à clínica credenciada (MEDMUR LTDA.), sempre em conformidade com as condições contratuais vigentes.

**7.4** – As clínicas conveniadas e a tabela de valores dos procedimentos cobertos pelos descontos poderão sofrer alterações durante a vigência deste contrato. Entretanto, os descontos serão fixos.

**CLÁUSULA OITAVA – MECANISMOS DE REGULAÇÃO**.

O BENEFICIÁRIO será atendido por profissionais e/ou clínicas credenciados pela CONTRATADA, relacionados na rede credenciada do produto, mediante hora marcada.

**8.1** – As consultas devem ser previamente agendadas junto a clínica credenciada através dos números (32) 3721-1815, de segunda a sexta-feira, nos horários de 08 horas da manhã às 19 horas e aos sábado de 08 horas até às 12 horas.

**8.2** – Em caso de desistência ou impossibilidade de comparecimento deve-se informar em até 12 horas de antecedência a ausência, e caso não o faça, será considerado ausência injustificada do BENEFICIÁRIO.

**CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**.

O período de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da data de confirmação do pagamento referente à mensalidade inicial e sua renovação será automática, vigorando por prazo indeterminado.

**9.1** – Caso não haja concordância com a renovação automática, o CONTRATANTE deverá notificar previamente e por escrito a CONTRATADA, manifestando o seu não interesse pela manutenção do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – FORMAÇÃO DE PREÇO E MENSALIDADE**.

A parcela inicial deverá ser paga no momento da assinatura do presente contrato e as subsequentes terão vencimento no dia 10, 20 ou último dia de cada mês, a critério do CONTRATANTE.

**10.1** – A forma de pagamento será na sede da CONTRADA mediante dinheiro ou cartão de crédito/débito ou, ainda, através de boleto bancário com código de barras retirado junto a CONTRATADA ou no site www.medmur.com.br.

**10.2** – A contraprestação pecuniária (mensalidade) que o BENEFICIÁRIO titular pagará à CONTRATADA, decorrente deste contrato, será devida por si e pelos demais BENEFICIÁRIOS dependentes inscritos no presente contrato, cujo valor, nesta data, corresponde ao indicado na proposta de adesão (Anexo I).

**10.3** – O recebimento pela CONTRATADA de parcelas em atraso constituirá mera tolerância, não implicando novação contratual ou transação.

**10.4** – Em caso de atraso no pagamento das contraprestações pecuniárias, a regularização se fará por meio de cobrança de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 0,033% ao dia, sem prejuízo da sua atualização monetária, incidindo sobre o débito em atraso, mais custas advocatícias e de cobranças, se for necessário a utilização dos meios judiciais.

**10.5** – O pagamento da contraprestação pecuniária referente a determinado mês não significa estarem pagos ou quitados débitos anteriores.

**10.6** – Independentemente da utilização dos serviços prestados, é obrigação da CONTRATANTE pagar as contraprestações pecuniárias de acordo com o estabelecido pela CONTRATADA quanto ao local, à forma e à data de pagamento, calculadas de acordo com o tipo de plano e número de BENEFICIÁRIOS inscritos no plano escolhido.

**10.7** – Nenhum pagamento será reconhecido como feito à CONTRATADA se a CONTRATANTE não possuir comprovantes devidamente autenticados por banco ou pelo escritório da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE**.

O Reajuste anual do valor da contraprestação pecuniária e a tabela de preços para novas adesões terão reajuste financeiro, anualmente, de acordo com a variação do IPC - Saúde (Índice de Preços ao Consumidor do Setor de Saúde) da FIPE, apurado no período de 12 (doze) meses consecutivos, tomando-se por base a variação ocorrida no mês anterior à contratação e o mês anterior ao aniversário do contrato, de forma que as partes tenham o conhecimento da variação ocorrida, aprovada e divulgada pela mídia em geral sendo vedada a aplicação de percentuais de reajustes diferenciados dentro de um mesmo plano.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES DA PERDA DA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO**.

A exclusão de BENEFICIÁRIOS dependentes ou agregados somente será realizada mediante pedido por escrito do BENEFICIÁRIO titular, na data do vencimento da contraprestação pecuniária.

**12.1** – O BENEFICIÁRIO titular obriga-se à devolução do cartão de identificação destinado ao uso do sistema, pertencente ao(s) BENEFICIÁRIO(S) excluído(s), assegurando-se à CONTRATADA o direito de cobrar todos os valores correspondentes ao eventual uso indevido desse documento.

**12.2** – A exclusão do USUÁRIO titular abrange automaticamente a de seus dependentes.

**12.3** – Além das hipóteses anteriores, os BENEFICIÁRIOS titulares e/ou dependentes perderão sua condição nos seguintes casos:

a) Prática, pelo BENEFICIÁRIO, de fraude, mediante procedimento administrativo específico.

b) Prática de infrações pelo BENEFICIÁRIO ou CONTRATANTE com o objetivo de obtenção de vantagem ilícita, para si ou para outrem.

c) Perda dos vínculos de dependência no caso de BENEFICIÁRIO dependente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**.

A CONTRATADA terá o direito de suspender ou rescindir, unilateralmente, o presente contrato caso ocorra atraso no pagamento das contraprestações pecuniárias por período superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, nos últimos 12 (doze) meses de vigência do contrato.

**13.1** – Fica garantido à CONTRATADA o uso dos recursos legais necessários para a cobrança das contraprestações pecuniárias em atraso, incluindo a inscrição do devedor nos cadastros de inadimplentes, mantidos por instituições de proteção ao crédito.

**13.2** – Considerando que se aplicam subsidiariamente a este contrato as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor, entre as quais a boa-fé, a omissão de informações ou o fornecimento de informações incorretas ou inverídicas pela CONTRATANTE para auferir vantagens próprias ou para seus dependentes ou terceiros, são reconhecidos como violação ao contrato, permitindo à CONTRATADA buscar a rescisão do contrato por fraude, bem como indenização pelos prejuízos que vier a ter com a cobertura indevidamente concedida, sem prejuízo de outras medidas judicialmente cabíveis.

**13.3** – Em caso de rescisão do contrato, cancelamento ou eventual exclusão de BENEFICIÁRIO(S), que não seja por motivo de morte, antes de 12 meses de vigência inicial, incidirá à CONTRATANTE o pagamento de multa de 50% (cinquenta por cento) das mensalidades restantes para completar o período, relativo ao número de BENEFICIÁRIOS excluídos, independentemente da utilização.

**13.4** – O pedido de cancelamento deverá ocorrer mediante aviso prévio à CONTRATADA, através de formalização por escrito.

**13.5** – Sem prejuízo das penalidades previstas em lei, o presente contrato também será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação e/ou interpelação judicial, sem que caiba direito a qualquer indenização, na hipótese de fraude ou dolo comprovados.

**13.6** – Após o primeiro ano de vigência, a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, extinguir o presente contrato, mediante aviso prévio à CONTRATADA, através de formalização por escrito.

**13.7** – Havendo rescisão do contrato, encerram automaticamente os benefícios aos USUÁRIOS e dependentes inscritos, independente da data que aderiram ao plano.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**.

O direito ao credenciamento e descredenciamento, de qualquer prestador de serviço, é de competência exclusiva da CONTRATADA, que o usará sempre com o objetivo de melhoria da qualidade do atendimento para os seus BENEFICIÁRIOS. Em caso de descredenciamento, a CONTRATADA providenciará 60 (sessenta) dias uma alternativa para a continuidade do tratamento.

**14.1** – A responsabilidade relativa à qualidade e/ou ao efeito do atendimento, caberá, exclusivamente, ao profissional que prestou o serviço, competindo-lhe responder em juízo, se for o caso, por qualquer erro ou falha técnica ocorrida.

**14.2** – Para esclarecimentos, sugestões, dúvidas ou reclamações sobre o atendimento da clínica credenciada ou outros ligue (32) 3721-1815.

**14.3** – Fazem parte do presente contrato seus anexos e regulamentos, bem como os recibos de pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**.

Ambas as partes elegem o Foro da cidade de Muriaé/MG para o caso de litígio ou pendência judicial, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Muriaé/MG, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

CONTRATADA

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

TESTEMUNHAS (1)

CPF:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

TESTEMUNHAS (2)

CPF: